

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº179

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR



T
R
A
B
A
L
H
O

E

S
E
G

S
O
C
I
A
L

CONTRATO DE TRABALHO COM ESTRANGEIRO SUSPENSÃO DA FIXAÇÃO DE CONTINGENTE GLOBAL PARA EFEITOS DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Com referência ao assunto em epígrafe, cujo conhecimento consideramos relevante para os Senhores Associados, informamos o seguinte:

1 - Em 2022, é suspensa a fixação do contingente global para efeitos de concessão de visto de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada previsto no [artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho](#), e aplicam-se à emissão dos mencionados vistos as condições previstas no n.º 5 do referido artigo.

2 - As entidades empregadoras localizadas em território nacional podem contratar cidadãos de países terceiros desde que se verifique que não existem cidadãos nacionais, comunitários ou estrangeiros com residência legal em território nacional que possam desempenhar as funções pretendidas, considerando-se verificado o princípio da prioridade, para esse efeito, quando a oferta de emprego apresentada

pela entidade empregadora interessada no recrutamento internacional não seja preenchida pelos cidadãos com prioridade, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da sua apresentação.

(Art. Artigo 154.º da Lei nº 12/2022, de 27/6, Lei do Orçamento do Estado para 2022)

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida